

## PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 072-GP/2019 Em 03 de outubro de 2019

A sua Excelência, Senhor **Ver. Denízio Pereira da Costa** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Rateio pela participação em consórcios público com o objetivo de desenvolver as ações de saúde necessárias ao bom andamento desta Secretaria.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – Fichas nº 225, 226 e 369.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 03 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

ucimay Elics

C.M.V.N.M



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 072 -GP/2019 Em 03 de outubro de 2019

> "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte <u>L E I.</u>

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Rateio pela participação em consórcios público com o objetivo de desenvolver as ações de saúde necessárias ao bom andamento desta Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.3010020.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB		
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	120.000,00	
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	132.000,00	
	TOTAL	252.000,00	

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXEECUTIVO		
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.3010020.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB		
3.3.90.30	Material de consumo	40.000,00	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	80.000,00	
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30	Material de consumo	132.000,00	
_	TOTAL	252.000,00	

Av.: Dom Pedro II, 7096 - João F. Climaco - 76857 - 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA Prefeito Municipal